



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- Pietec - Cortiças, SA - Autorização de laboração contínua 4

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração e bebidas) 5

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre a Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE e o Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea - SITECSA (TTA - Técnicos de Telecomunicações Aeronáuticos) - Alteração 6

- Acordo de adesão entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outro 7

- Acordo de empresa entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - SCML e o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP e outros - Constituição da comissão paritária 7

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas - Alteração 9

II – Direção:

- UGT - Portalegre, União Geral de Trabalhadores de Portalegre - Eleição 17

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Pietec - Cortiças, SA - Autorização de laboração contínua

«Pietec - Cortiças, SA», NIF 506036472, com sede na Rua Padre Manuel Francisco de Sá, n.º 147, freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira e distrito de Aveiro, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto do número 3 do artigo 16.º, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado na Zona Industrial de Monte Grande, Fiães.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para o setor da cortiça, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de setembro de 2016.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de aumentar a capacidade e qualidade produtivas da empresa, de modo a dar resposta atempada às encomendas e necessidades dos clientes, aumentar os padrões de eficiência, através da redução de custos de produção, designadamente associados aos consumos energéticos e de manutenção, ao reduzir os períodos de paragem e arranque dos equipamentos. Torna-se, também, indispensável tornar a empresa mais competitiva no mercado de fabrico de rolhas, num setor fortemente concorrencial, sendo imprescindível a aquisição de equipamentos e tecnologia de ponta, permitindo o aumento da rentabilidade face aos resultados desfavoráveis dos últimos tempos.

Nesta conformidade, entende a empresa que os aludidos

objetivos só serão passíveis de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, consta dos respetivos contratos individuais de trabalho a autorização para alteração dos inerentes horários de trabalho. Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa.

2- Se considera que o parecer desfavorável da comissão sindical na empresa não apresenta fundamentação legal ou contratual que o sustente.

3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa.

4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP, Ministério da Economia.

5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam o membro do Governo responsável pelo setor de atividade em causa, a Secretária de Estado da Indústria, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do número 11 do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017 e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do n.º 1.6 do Despacho n.º 1300/2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Pietec - Cortiças, SA», a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, localizada na Zona Industrial de Monte Grande, freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira e distrito de Aveiro.

19 de dezembro de 2017 - A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração e bebidas)

As alterações em vigor do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração e bebidas), respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2017 e n.º 43, de 22 de novembro de 2017, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de restauração ou de bebidas, campos de golfe (salvo se constituírem complemento de unidades hoteleiras), casinos e parques de campismo, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

As partes requereram a extensão da última alteração da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade. Considerando que a alteração em apreço incide sobre matéria com última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2017, e que esta não foi objeto de extensão procede-se à extensão conjunta das referidas alterações, com vista à uniformização das condições de trabalho aplicáveis às empresas abrangidas.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento dos Quadros de Pessoal (anexo A do Relatório Único) de 2015 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 38 041 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 43 % homens e 57 % mulheres. De

acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 13 906 TCO (37 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 24 135 TCO (63 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 39,6 % são homens e 60,4 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,1 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão social o estudo indica que existe ligeiro impacto no leque salarial e nas desigualdades, entre 2016 e 2017.

Na mesma área e setor de atividade existem outras convenções, total ou parcialmente aplicáveis, celebradas pela mesma associação de empregadores, pela APHORT - Associação Portuguesa da Hotelaria, Restauração e Turismo, pela AIHSA - Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e pela Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA), cujas áreas tradicionais de influência caracterizam-se, respetivamente, pelo norte e sul do território do Continente. Neste contexto, a presente extensão, à semelhança da anteriormente emitida, é aplicável nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Lisboa, Leiria, Portalegre, Santarém e Setúbal às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço e, no território do Continente, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço não representados pela associação sindical outorgante.

A atividade de cantinas, refeitórios e fábricas de refeições é excluída da presente extensão, uma vez que é abrangida por convenção coletiva específica, outorgada pela AHRESP.

De acordo com o estatuído nos números 2 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros, na fixação da retroatividade das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da última alteração à convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos ao primeiro dia do mês em causa.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 12, de 22 de novembro de 2017, na sequência do qual a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deduziu oposição à emissão da portaria de extensão, pretendendo a exclusão dos seus associados, porquanto tem no mesmo âmbito convenção coletiva própria celebrada com a mesma associação de empregadores.

De acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho a presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial. Não obstante, atendendo ao âmbito da extensão previsto na alínea a) do número 1 do artigo 1.º e que assiste à federação sindical oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores filiados em sindicatos por esta representados, procede-se à exclusão do âmbito da extensão dos referidos trabalhadores.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações em vigor do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria,

Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração e bebidas), respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2017 e n.º 43, de 22 de novembro de 2017 são estendidas:

a) Nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Lisboa, Leiria, Portalegre, Santarém e Setúbal às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de restauração ou de bebidas, campos de golfe que não sejam complemento de unidades hoteleiras, casinos e parques de campismo e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) No território do Continente, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2- O disposto na alínea a) do número 1 não se aplica aos empregadores filiados na APHORT - Associação Portuguesa da Hotelaria, Restauração e Turismo nem aos trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

3- A presente portaria não se aplica a cantinas, refeitórios e fábricas de refeições.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, em vigor, previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

20 de dezembro de 2017 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE e o Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea - SITECSA (TTA - Técnicos de Telecomunicações Aeronáuticas) - Alteração

No seguimento do processo negocial relativo ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), 1.ª série, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2006, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 5, de 8 de fevereiro de 2013, outorgado pela Navegação

Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE e pelo Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea - SITECSA (TTA - Técnicos de Telecomunicações Aeronáuticas), é celebrado o seguinte acordo de revisão parcial do referido AE:

Cláusula única

1- A Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE e o Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea - SITECSA (TTA - Técnicos de Telecomunicações Aeronáuticas) acordam que o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*

(BTE), 1.ª série, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2006, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 5, de 8 de fevereiro de 2013 (AE TTA) se encontra em vigor, nos prazos e termos ali definidos, verificando-se a próxima renovação em 21 de fevereiro de 2018.

2- A Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE e o Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea - SITECSA (TTA - Técnicos de Telecomunicações Aeronáuticos) comprometem-se a não iniciar um novo processo negocial relativo ao AE TTA antes de outubro de 2018.

Declaração

(Artigo 492.º, número 1, g) do Código do Trabalho)

Para os efeitos legais, declara-se que, com referência à data de celebração do presente AE, são abrangidos pelo mesmo um empregador e 96 trabalhadores filiados no sindicato outorgante.

Lisboa, 13 de dezembro de 2017.

Pela Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE:

Egídia Pinto de Queiroz Martins, Vogal do conselho de administração.

Francisco César Ramos Fernandes Gil, vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea - SITECSA (TTA - Técnicos de Telecomunicações Aeronáuticos):

João Maria Franco Ferreira, presidente da direção.

Tiago Miguel de Amorim Caetano, 1.º vice-presidente da direção.

Jorge Manuel dos Santos Gonçalves, 2.º vice-presidente da direção.

Depositado em 27 de dezembro de 2017, a fl. 43, do livro n.º 12, com o n.º 2/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outro

A Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA por um lado e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de

Fevereiro, a adesão ao CCT celebrado entre a APIFARMA e a FIEQUIMETAL, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de outubro de 2017.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea c) e g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho Revisto, serão potencialmente abrangidos os mesmos empregadores constantes do CCT a que se adere e mais 1000 trabalhadores resultantes desta adesão. No que concerne à área geográfica é todo o território nacional.

Lisboa, 7 de novembro de 2017.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

Alberto Simões, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA:

Pedro Miguel Matins Gonçalves Caridade de Freitas, na qualidade de mandatário.

Depositado em 19 de dezembro de 2017, a fl. 43, do livro n.º 12, com o n.º 1/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - SCML e o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP e outros - Constituição da comissão paritária

De acordo com o estipulado na cláusula 77.ª do acordo de empresa entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - SCML e o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2017, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representac;ao da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - SCML:

Membros efetivos:

Mª rio Rui da Concei± q Silva
Luis Miguel de Sa Lemos Araujo
Amandio Fernandes Sliva
Maria Joao Costa Caxias

Membros suplentes:

Carla Isabel Jesus Lemos Almeida
Jose Paulo Nascimento Dias
Maria Joao Negreiros Miranda Avila Vasconcelos
Dora Patricia Leite de Castro Mota Fonseca Dias Alves

Em representação das associações sindicais outorgantes:

Membros efetivos:

Antonio Joaquim Fonseca da Silva Quiterio
Luis Alberto Pinho Dupont
Patricia Alexandra Dinfs Rodrigues
Joao Paulo Tavares Pequito Valente

Membros suplentes:

Orlando Sergio Machado Gonçalves
Joao Filipe Madeira da Silva Freire
Antonio Marques Moura
Carlos Miguel Fernandes Mendes Santos

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas - Alteração

Alteração aprovada em 4 de novembro de 2017 com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2017.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores que a ele aderirem cuja atividade profissional envolva ou tenha envolvido empresas de transportes, comunicações, obras publicas e afins.

Artigo 2.º

O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas representa os associados nele filiados.

Artigo 3.º

1- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas é de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua Infante D. Pedro 30 A, 1700-244 Lisboa. A sede pode ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional mediante proposta do secretariado nacional cuja aprovação compete à assembleia geral.

2- Por proposta do secretariado nacional, poderão ser criadas secções, delegações ou outras formas de organização descentralizada, noutras localidades, no país ou no estrangeiro, com a autonomia definida pela regulamentação interna aplicável, cuja aprovação competirá à assembleia geral.

Artigo 4.º

O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Publicas, adota símbolos aprovados em assembleia geral, sob proposta do secretariado nacional.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e fins

Artigo 5.º

1- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas defende a liberdade sindical, com o sentido que resulta do disposto na Constituição da República Portuguesa e nos instrumentos emanados da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

2- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas defende a supressão de todas as injustiças sociais e económicas no quadro do Estado democrático de direito.

3- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Co-

municações e Obras Públicas reconhece e promove a solidariedade entre todos os associados independentemente da sua categoria profissional, religião, raça ou ideologia, como condição e garantia da unidade e do respeito pelas características e condições próprias dos associados.

Artigo 6.º

1- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas rege-se pelos princípios da organização e gestão democráticas, constitucionalmente consagradas e acolhidas nos instrumentos da OIT.

2- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas exercerá a sua atividade com total independência em relação ao patronato, ao Estado, às instituições religiosas e aos partidos e associações políticas.

Artigo 7.º

São atribuições do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas:

a) Promover a defesa dos interesses económicos, sociais e culturais, individuais e coletivos dos seus associados;

b) Desenvolver a solidariedade entre todos os associados;

c) Estudar, propor e reivindicar as medidas e ações adequadas à promoção socio profissional dos associados que representa, criando condições e levando a cabo as ações necessárias para a sua integral realização;

d) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:

1) Intervindo em todos os problemas que afectem os trabalhadores no âmbito do sindicato, defendendo sempre a liberdade e direitos sindicais e pressionando o poder público para que estes sejam respeitados;

2) Desenvolvendo um trabalho constante de organização dos trabalhadores, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem estar social, económico e cultural;

3) Promovendo a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo, assim, para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma harmoniosa realização profissional e humana;

4) Exigindo dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa, mais fraterna e solidária;

5) Defender o direito ao trabalho e à estabilidade no emprego.

e) Desenvolver e acordar com organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, formas de luta pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade.

Artigo 8.º

Com vista ao cabal desempenho das suas atribuições, compete ao sindicato, nomeadamente:

a) Celebrar e outorgar convenções coletivas de trabalho e intervir na elaboração de outros instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

b) Participar na elaboração da legislação do trabalho, na gestão das instituições de Segurança Social e outras organizações que visem satisfazer diretamente os interesses dos associados, bem como na elaboração, controlo e execução dos planos económico-sociais e na formação profissional;

c) Representar, junto dos órgãos do Estado, das entidades públicas e das restantes organizações, os interesses próprios;

d) Declarar a greve no âmbito e nos termos aprovados pelo secretariado nacional;

e) Cooperar com as demais organizações sindicais e com outras organizações representativas de trabalhadores em ações de interesse comum;

f) Elaborar e fazer cumprir as decisões, normas e regulamentos necessários à consecução das suas atribuições;

g) O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas, como afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, é filiado na USI - União Sindicatos Independentes;

h) O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas, como afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, é filiado na FNF - Federação Nacional dos Ferroviários.

Artigo 9.º

1- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou internacionais.

2- A filiação ou desfiliação em organizações sindicais depende de deliberação favorável do secretariado nacional, representado pelo secretário geral.

3- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas poderá estabelecer relações e participar em atividades desenvolvidas por organismos de natureza profissional, cujos objetivos concorram para a formação, valorização e defesa dos interesses dos associados em geral.

CAPÍTULO III

Associados, direitos e deveres

Artigo 10.º

1- Têm o direito de filiar-se no sindicato os trabalhadores e que satisfaçam as condições expressas no artigo 1.º que aceitem e se obriguem a respeitar os presentes estatutos.

2- Compete ao secretariado nacional decidir, da admissibilidade dos novos associados, cabendo recurso de eventual decisão negativa para o conselho geral e deste para a assembleia geral.

Artigo 11.º

Aos trabalhadores será fornecido gratuitamente boletim individual de inscrição.

Artigo 12.º

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas, ou quaisquer outros cargos com eles relacionados,

b) Participar na atividade do sindicato, nomeadamente nas reuniões dos seus órgãos, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;

c) Ser informado, regularmente, da atividade desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;

d) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos associados e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

e) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no anexo 1 destes estatutos.

Artigo 13.º

1- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas, rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, orientando toda a sua acção com vista à construção de um movimento sindical forte e independente.

2- A observância destes princípios implica:

a) A autonomia e a independência do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou outras organizações de natureza política;

b) A consagração de estruturas que garantam a participação democrática de todos os trabalhadores na actividade do sindicato, tais como:

I- A assembleia geral;

II- O secretariado nacional;

III- O conselho fiscal;

IV- O conselho de disciplina e jurisdição;

V- As delegações regionais;

VI- Os delegados sindicais;

VII- As comissões de mulheres ou outras.

c) A consagração do direito de tendência através da representação proporcional em órgãos do sindicato, evitando a divisão dos trabalhadores por tendências sindicais antagónicas em órgãos do sindicato.

3- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas assumirá a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e cultural.

4- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas lutará pelo direito à contratação colectiva como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa-fé comercial e do respeito mútuo.

5- O FENTCOP defenderá a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho

sem discriminações, o direito a um salário justo, bem como a igualdade de oportunidades.

6- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas, na base da solidariedade sindical, lutará com as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela dignificação dos trabalhadores pela emancipação da mulher enquanto trabalhadora e mãe.

7- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas lutará por um conceito social de empresa que valorize o papel integrador e produtivo do trabalhador e, conseqüentemente, lhe reconheça parceria nas relações de trabalho.

8- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas defenderá o direito inalienável à greve, no entendimento de que este é o último recurso que se apresenta para a defesa e prossecução dos seus interesses e direitos económicos, pelo que deve ser exercida de forma altamente responsável e na perspectiva dos interesses gerais do país.

Artigo 14.º

São deveres dos associados membros:

- a) Cumprir os estatutos e demais regulamentação interna;
- b) Participar ativamente na atividade do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas e manter-se dela informado;
- c) Observar e fazer observar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;
- d) Pagar pontualmente as quotizações e outros encargos validamente assumidos;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses comuns e cooperar no estreitamento das relações mútuas;
- f) Promover todas as ações tendentes ao fortalecimento do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas.

Artigo 15.º

1- A quotização dos associados para o sindicato é de 1 % sobre o total da remuneração base auferida mensalmente, com arredondamento por excesso para a unidade euro (€), salvo outras percentagens específicas aprovadas em congresso.

2- Não estão sujeitas à quotização sindical as retribuições relativas ao subsídio de férias e 13.º mês.

3- Estão isentos de pagamento de quotas durante o período em que se encontrem nas seguintes situações a seguir previstas e desde que comuniquem por escrito ao sindicato, comprovando-as, os sócios:

- a) No desemprego involuntário;
- b) Na situação de doença prolongada.

Artigo 16.º

1- Perdem a qualidade de associados membros:

- a) Os que se retirarem voluntariamente do sindicato;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas por período superior a seis meses;
- c) Os que forem objeto de pena de expulsão;
- d) Os que, por força de alterações no seu âmbito profissional, deixarem de satisfazer os requisitos dos presentes

estatutos;

- e) Deixe de ser trabalhador por conta de outrem.

2- Qualquer associado pode, a todo o tempo, retirar-se voluntariamente do sindicato, mediante comunicação por escrito ao secretariado nacional, acompanhada do pagamento das quotizações em falta até ao mês da retirada.

3- A readmissão de qualquer associado que se tenha retirado voluntariamente far-se-á nos termos e condições previstos para a admissão, com dispensa do pagamento de jóia.

4- Aplica-se o disposto no número anterior aos que tenham perdido a qualidade de associados por não pagamento de quotas por período superior a seis meses, mas a sua readmissão não se fará enquanto não tiverem sido pagas as quotas em dívida.

5- A perda da qualidade de associado por motivo de expulsão só pode ser determinada após deliberação do conselho de disciplina, com fundamento em grave infração aos deveres de associado, e carece de voto favorável de dois terços dos membros representados no conselho. A readmissão só poderá ter lugar decorrido um ano, nos termos e condições estabelecidos para a admissão.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 17.º

1- A aplicação de medidas disciplinares terá lugar sempre que se verifique qualquer infração às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos, bem como às deliberações dos órgãos do sindicato.

2- A competência para a aplicação de medidas disciplinares pertence ao secretariado nacional, depois de ouvido o conselho de disciplina.

Artigo 18.º

1- Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Expulsão.

2- As penas serão proporcionais à gravidade da infração, ao grau de culpabilidade, não podendo aplicar-se mais de uma penalidade pela mesma infração.

3- A pena de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

4- É nula e ineficaz a aplicação de qualquer penalidade sem processo disciplinar escrito, o qual compete ao conselho de disciplina.

5- O arguido tem sempre direito a apresentar a sua defesa por escrito.

6- Da decisão disciplinar cabe recurso para a Assembleia geral, no prazo de vinte (20) dias após conhecimento da sanção aplicada, nos termos que estiverem estabelecidos em regulamento disciplinar.

7- O recurso tem efeito suspensivo.

8- As faltas suscetíveis de sanção disciplinar prescrevem seis meses após o seu conhecimento.

CAPÍTULO V

Órgãos do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas

Artigo 19.º

1- São órgãos do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas:

- a) Assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) O secretariado nacional;
- d) O conselho fiscal;
- e) O conselho de disciplina e jurisdição.

2- As eleições para os órgãos do sindicato serão sempre por voto secreto, não sendo permitido o voto por correspondência ou por procuração.

3- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

4- Os corpos gerentes são eleitos em assembleia geral eleitoral, em listas completas.

5- Só os associados com idade inferior a 65 anos, poderão candidatar-se a membros dos órgãos sociais.

Artigo 20.º

1- A assembleia geral é constituída:

- a) Por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

2- A assembleia geral com excepção dos casos especiais previstos nestes estatutos, delibera por maioria simples dos presentes.

Artigo 21.º

1- À assembleia geral compete, em especial:

- a) Aprovar o relatório de atividade do secretariado nacional do mandato anterior;
- b) Aprovar o programa de ação e definir as grandes linhas de orientação político social;
- c) Eleger e destituir, mas neste último caso por maioria de 2/3 dos associados presentes, o secretariado nacional, o conselho fiscal e o conselho de disciplina e jurisdição;
- d) Mandatar o secretariado nacional para a celebração convenções coletivas de trabalho;
- e) Decidir o recurso sobre a admissão ou exclusão de associados;

f) Apreciar e decidir sobre recursos interpostos de qualquer órgão, sendo que, os membros do órgão recorrido que tenham interesses diretos, não devem participar na decisão.

2- Deliberar sobre a dissolução do sindicato, devendo para o efeito definir o destino do património, bem como solucionar os problemas relacionados com eventuais encargos e ou indemnizações a atribuir a funcionários.

4- Aprovar, anualmente, o relatório de contas do exercício findo, bem como o orçamento para o ano seguinte.

5- Deliberar sobre a alteração dos estatutos por uma maioria de 2/3 dos associados presentes.

6- Deliberar sobre a transferência da sede para qualquer outro ponto do território nacional mediante proposta do secretariado nacional.

7- Deliberar sobre a criação de secções, delegações ou outras formas de organização descentralizada, noutras localidades, no país ou no estrangeiro, com a autonomia definida pela regulamentação interna aplicável, cuja proposta tenha sido elaborada pelo secretariado nacional.

6- As reuniões da assembleia-geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios.

7- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, sem prejuízo das maiorias qualificadas legalmente aplicáveis.

Artigo 22.º

1- A assembleia geral reúne extraordinariamente a pedido do secretariado nacional ou, por convocatória para esse efeito do presidente da assembleia geral e da mesa e noutras situações.

Artigo 23.º

1- A mesa da assembleia geral é composto por 3 elementos, sendo um presidente, um vice presidente e, um secretário.

2- Compete, em especial, à mesa da assembleia geral:

- a) Despachar o expediente da assembleia geral;
- b) Receber os pedidos de impugnação dos resultados das eleições;
- c) Elaborar atas das suas reuniões.

2- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Assinar as convocatórias das reuniões a que a mesa presidiu e dar posse aos órgãos do sindicato e presidirá à comissão eleitoral;

b) O presidente da mesa pode ser substituído, nas suas faltas e ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta e ou impedimento deste, por um dos secretários.

Artigo 24.º

O secretariado nacional é constituído por um mínimo de 25 membros efetivos até um máximo de 95 membros efetivos e, até outros tantos suplentes, sendo o primeiro da lista o secretário geral e o segundo o secretário-geral adjunto, seguido dos 8 vice-secretários gerais, sendo os restantes secretários.

a) O secretário geral poderá ser substituído, nos seus impedimentos, devidamente justificados, pelo secretário geral-adjunto ou, na falta ou impedimento deste, por um dos vice-secretários-gerais designados para o efeito, sendo que, todas estas substituições carecem de mandato para o efeito.

Artigo 25.º

1- Compete ao secretariado nacional:

a) Dirigir e gerir o FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, respeitando as deliberações da assembleia geral e a estratégia político-social definida;

b) Representar o FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em juízo e fora dele;

c) Elaborar e apresentar à assembleia geral, acompanhado

de parecer dos conselhos de fiscal, de disciplina e jurisdição, até ao final de março de cada ano, o relatório e contas referente ao último exercício e o orçamento ordinário para o ano seguinte, até ao final do ano;

d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;

e) Propor à aprovação do congresso o relatório de atividades e o programa de ação e a definição das grandes linhas de orientação político social;

f) Elaborar o regimento do seu funcionamento interno e designar comissões ou grupos de trabalho encarregados de o apoiar na execução de ações específicas;

g) Nomear os mandatários que julgar conveniente, definindo o seu âmbito e poderes;

h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, o qual será conferido e assinado pelo novo secretariado nacional no ato de posse dos corpos gerentes;

i) Admitir, suspender ou demitir os funcionários do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

j) Celebrar instrumentos de regulamentação das condições de trabalho;

k) Declarar ou suspender a greve;

l) Propor a filiação do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas em organismos sindicais, nacionais e internacionais;

m) Deliberar sobre a compensação a conceder aos membros dos corpos gerentes ou adjuntos quando exerçam funções com regularidade ou a tempo completo, desde que as mesmas se destinem a repor parcial ou totalmente os vencimentos não auferidos nas suas empresas, assim como proceder ao pagamento de todas as despesas efetuadas ao serviço do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas;

n) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da assembleia geral;

o) Propor ao conselho de disciplina e jurisdição a instauração de processos da competência deste e, após apreciação do respetivo relatório e proposta/parecer, deliberar sobre a aplicação, ou não, das sanções disciplinares que o secretariado nacional entenda serem adequadas;

p) O secretariado nacional reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre;

q) Decidir sobre a declaração ou suspensão da greve;

r) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas pelos outros órgãos do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas e ou pelos trabalhadores membros;

s) Propor à assembleia geral a criação de secções, delegações ou outras formas de organização descentralizada, noutras localidades, no país ou no estrangeiro, com a autonomia definida pela regulamentação interna aplicável;

t) Propor à assembleia geral a transferência da sede para qualquer outro ponto do território nacional;

u) Decidir sobre a criação de delegações regionais ou outras formas de organização descentralizada;

v) Aprovar os regulamentos internos necessários à boa execução dos estatutos;

x) Qualquer membro do secretariado nacional pode fazer-se representar nas reuniões do secretariado através de procuração para efeito entregue no início dos trabalhos;

y) Promover a eleição dos delegados sindicais, credenciá-los, apoiar-los, suspendê-los e demiti-los sempre na perspectiva de bem representar o FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas e no superior interesse dos associados locais;

z) Dirimir conflitos entre os associados e assegurar as condições para a coordenação das respetivas atividades, com vista à plena realização das atribuições do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas;

w) Propor à assembleia geral a alteração do montante da taxa de admissão, bem como a quotização dos trabalhadores inscritos individualmente, e dos pré e reformados.

2- As reuniões do secretariado nacional têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de membros.

3- As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 26.º

1- O secretariado nacional, na sua primeira reunião por proposta do secretário geral, distribuirá os cargos ou tarefas pelos seus membros, em número que se julgue necessário.

2- Compete aos membros executar as deliberações do secretariado nacional e exercer as competências que por estes lhes forem delegadas.

3- O FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas obriga-se mediante a assinatura de dois dos seus membros do secretariado nacional, sendo uma delas obrigatoriamente a do secretário geral ou, na sua falta, a de um dos seus vice-secretários-gerais por ele designado.

Artigo 27.º

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice presidente e três secretários, podendo haver tantos suplentes quanto os efectivos.

2- Compete ao conselho fiscal:

a) Apreciar e dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício;

b) Acompanhar a situação financeira do sindicato, designadamente pela apreciação dos balancetes;

c) Propor medidas necessárias à constituição do património financeiro do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas, submeterá as à apreciação do secretariado nacional e à deliberação da assembleia geral;

d) As decisões do conselho fiscal serão tornadas efectivas por maioria simples;

e) O conselho fiscal só deverá reunir com a presença de pelo menos 50 % dos seus membros.

Artigo 28.º

1- O conselho de disciplina e jurisdição é constituído por um presidente, um vice presidente e três secretários, podendo haver tantos suplentes quantos os efetivos, decidindo por maioria simples e, com a presença de pelo menos 50 % dos seus membros, sendo que, a sua eleição será efectuada com recurso ao método proporcional de Hont.

2- Compete ao conselho de disciplina e jurisdição:

- a) Instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pelo Secretariado Nacional e propor as sanções a aplicar;
- b) Emitir parecer sobre a interpretação ou eventuais dúvidas levantadas na aplicação da regulamentação interna, desde que lhe sejam solicitadas pelos restantes órgãos.

CAPÍTULO VI

Direções regionais

Natureza e composição e mandato

Artigo 29.º

Natureza e composição

Para além das direções regionais previstas neste artigo, poderão ser criadas outras ou delegações nacionais ou internacionais, assim como o respetivo regulamento, a aprovar nos termos e pelos órgãos próprios.

1- São criadas desde já quatro direções regionais: Direção Regional Norte, Centro Norte, Centro Sul e Sul e Regiões Autónomas.

a) As delegações passarão a funcionar em local próprio a designar no respetivo regulamento, podendo no entanto ser alterados posteriormente, por proposta da direção regional respetiva.

2- As quatro direções regionais previstas no número anterior são compostas cada uma delas por um membro do secretariado nacional, que preside, por um presidente-adjunto, dois vice-presidentes, um secretário e dois vogais, podendo as listas ter suplentes, até ao número máximo de efetivos, sendo o primeiro nome da lista o referente ao presidente-adjunto.

3- O mandato das direções regionais previstas no número 1 ou das que vierem a ser criadas, nos termos do regulamento a aprovar pelos órgãos próprios, tem a duração de quatro anos, sendo eleitos simultaneamente com os órgãos nacionais.

4- A direção regional obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente-adjunto ou, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente.

5- Os membros da direção regional, na sua primeira reunião, designarão o tesoureiro, assim como os restantes cargos sindicais.

Artigo 30.º

Competências

Compete às direções regionais, nomeadamente:

- 1- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deli-

berações dos órgãos nacionais e, em apoio dos trabalhadores da sua região, tomar as medidas necessárias à defesa e o acompanhamento dos interesses individuais dos trabalhadores dessa região.

a) Submeter à apreciação do secretariado nacional os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;

b) Distribuir aos associados toda a informação e ou diretivas emanadas dos órgãos nacionais de que estes devam ter conhecimento;

c) Recolher as opiniões, sugestões ou propostas que os trabalhadores tenham a fazer aos órgãos nacionais do sindicato e dar-lhes o seguimento adequado.

2- As direções regionais reunirão extraordinariamente a pedido do presidente ou do presidente-adjunto, ou a pedido da maioria dos membros da direção regional respetiva, e obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre.

3- As direções regionais poderão ter dotação financeira ou não, sendo que, nos casos em que as direções a venham a ter, terão de apresentar o respetivo relatório e contas ao secretariado nacional, até 30 dias antes da realização da assembleia geral nacional respetiva.

a) Para todas as direções regionais previstas no número 1 do artigo 29, ou as que venham ainda a ser criadas, bem como as delegações nacionais ou internacionais, desde que dotadas financeiramente, ficam as suas contas e ou atos administrativos sujeitos à fiscalização e aprovação, para além da secretariado nacional, ao conselho fiscal e da assembleia geral.

4- Administrar os bens e gerir os fundos da direção regional, de acordo com o orçamento aprovado.

5- Participar nas reuniões do secretariado nacional, através do presidente-adjunto, e nas assembleias gerais nacionais, através do presidente-adjunto e dos vice-presidentes.

6- Em tudo o mais que esteja omissos nos artigos 29.º e 30.º, referentes às direções regionais, bem como o previsto no regulamento respetivo, aplica-se a lei.

Artigo 31.º

Transitório

A eleição para as quatro direções regionais, previstas nos artigos ??? e ??? dos presentes estatutos, apenas nesta primeira vez poderá ocorrer depois de aprovado o regulamento, durante os seis meses a contar da data da publicação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII

Delegados sindicais

Artigo 32.º

Eleição dos delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são eleitos por voto directo e secreto dos associados locais com base em listas nominativas e escrutínio pelo método proporcional de Hondt.

2- O secretariado nacional promoverá e organizará eleições de delegados sindicais nos seguintes casos:

- a) Em empresas com associados no sindicato;
- b) Por demissão, exoneração ou ausência superior a três (3) meses dos delegados sindicais;

c) Sempre que o secretariado nacional o entenda conveniente, na estrita obediência da alínea t) do artigo 29.º dos presentes estatutos.

3- A convocação das eleições será feita com vinte (20) dias de antecedência e deverá mencionar as horas de abertura e encerramento das eleições bem como o dia e o respectivo local.

4- Só os associados locais se podem candidatar a delegados sindicais.

5- O secretariado nacional analisará a elegibilidade dos candidatos e afixará as listas até cinco (5) dias antes nos locais de trabalho, empresa ou zona de eleição.

6- Do acto eleitoral será elaborada acta que deverá ser enviada ao secretariado nacional.

7- A duração do mandato do delegado sindical é de 2 anos, podendo ser destituído fundamentalmente por deliberação da assembleia geral.

Artigo 33.º

Nomeação

1- O secretariado nacional fixará, de acordo com a lei vigente, o número de delegados sindicais possíveis em cada local de trabalho ou empresa.

2- Os delegados sindicais, sob a orientação e coordenação do secretariado nacional, fazem a dinamização sindical no seu local de trabalho.

CAPÍTULO IX

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 34.º

Constituem receitas do sindicato:

- a) O produto de quotas e taxas de admissão;
- b) Os rendimentos dos seus bens e os juros de fundos depositados;
- c) Quaisquer outros rendimentos, subsídios, contribuições, donativos ou legados destinados ao sindicato;
- d) Os resultados da atividade sindical ou de outras atividades em que o FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas esteja legalmente.

Artigo 35.º

1- O montante da taxa de admissão, bem como a quotização dos trabalhadores inscritos individualmente, é de 1 % dos respetivos vencimentos, sendo a dos trabalhadores pré e reformados de 0,5 %.

2- O disposto no número anterior poderá ser modificado por deliberação da assembleia geral, sob proposta o secretariado nacional.

Artigo 36.º

1- As receitas e despesas constarão do orçamento anual ordinário, que poderá eventualmente ser complementado por

orçamentos extraordinários.

2- O secretariado nacional submeterá à assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal, até final de março de cada ano, o relatório e contas referente ao último exercício e, até 31 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento ordinário para o ano seguinte.

3- Cada exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 37.º

1- As despesas do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas são as que resultam do cumprimento das suas atribuições.

2- As despesas decorrentes do normal funcionamento do sindicato, deverão ser apresentadas ao tesoureiro em documento próprio, criado para o efeito. Deverá, o tesoureiro submete-las à aprovação do secretário geral, sem a qual não poderão ser pagas.

2- As receitas serão depositadas em instituições bancárias, sendo o montante a manter em caixa fixado pelo secretário-geral.

3- A movimentação de numerário efetua-se mediante a assinatura de dois membros do secretariado nacional, sendo uma delas a do tesoureiro ou de quem o substitua e a outra a do secretário-geral ou de quem o substitua por sua indicação, no seu impedimento ou falta. A movimentação de numerário carece sempre, do consentimento e conhecimento do secretário geral ou, no seu impedimento do substituto por ele indicado.

4- É obrigatória a prestação mensal de contas por parte do tesoureiro ao secretário geral que, autorizará a movimentação de numerário. Esta prestação de contas, deverá ser efetuada até ao dia 10 do mês seguinte.

5- O funcionamento normal do sindicato é assegurado pelos serviços administrativos, geridos e, nomeados pelo secretário geral.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 35.º

Em relação a tudo que depender de deliberação da assembleia geral, bem como expediente, emissão de credenciais para efeitos de contratação é bastante a assinatura do secretário geral.

Artigo 36.º

1- Os presentes estatutos podem ser alterados pela assembleia geral, mediante apresentação de proposta escrita e fundamentada, subscrita por um terço dos trabalhadores filiados ou por proposta do secretariado nacional e, deliberar por maioria de 2/3 dos associados presentes.

2- A assembleia geral será convocada exclusivamente para o efeito de apreciar e deliberar alterações aos estatutos, com a antecedência mínima de 15 dias.

3- A proposta a que se refere o número 1 deste artigo será exposta na sede e nas delegações do FENTCOP - Sindicato

Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas até 15 dias antes da data de reunião em que deverá ser apreciada.

Artigo 37.º

1- As deliberações respeitantes à fusão do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas são da competência da assembleia geral, que deverá ser convocada expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias, em carta registada, telegrama, email e ou fax e exposto na sede e nas delegações do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

2- Em caso de fusão, todo o ativo e passivo do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas transitará para o organismo resultante da fusão, salvo se outra coisa for acordada entre os órgãos competentes dos organismos interessados.

3- É da competência exclusiva da assembleia geral a deliberação sobre a dissolução do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que deverá ser aprovada por unanimidade dos membros.

4- A assembleia geral que decidirá pela fusão ou dissolução do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas e, definirá os precisos termos em que a integração, a fusão ou a dissolução se processará, deverá deliberar pela maioria de 2/3 dos associados presentes.

5- No caso de extinção os bens do sindicato não poderão ser distribuídos pelos seus associados.

6- A liquidação e partilha de bens no caso de dissolução será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscal; na sua falta, por comissão liquidatária eleita na reunião que deliberar a dissolução, de acordo com as normas legais em vigor, cabendo satisfazer até onde possíveis as eventuais dívidas ou consignar as quantias necessárias para o efeito.

Artigo 38.º

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela lei geral em vigor.

Artigo 39.º

O sindicato é constituído por tempo indeterminado.

ANEXO 1

Regulamento de tendências

Exercício do direito de tendências do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas.

1- Direito de organização

a) Aos trabalhadores filiados no FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais;

b) O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

2- Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos.

3- Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

4- Poderes e competências

Os poderes e competências das tendências organizadas no seio do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas são:

a) Indicar quem em seu nome se dirigirá aos presentes em cada região dos órgãos do sindicato;

b) Solicitar reuniões com outras tendências reconhecidas no sindicato;

c) Solicitar uma interrupção dos trabalhos por um tempo não superior a quinze minutos no sentido de construir soluções consensuais para os assuntos em debate;

d) Usar da palavra, em acumulação, cujo tempo seja cedido por participantes inscritos, desde que estes aceitem e que sejam dessa tendência sindical;

e) O que a assembleia geral reconhecer.

5- Constituição

a) A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, assinada pelos sócios que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

b) A comunicação referida no número anterior, deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número das organizações e trabalhadores e aos delegados eleitos com o seu apoio.

6- Reconhecimento

a) Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos (5 %) cinco por cento dos candidatos aos órgãos do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas;

b) Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

7- Representatividade

a) A representatividade das tendências é que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia geral eleitoral;

b) Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa;

c) do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

8- Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.

9- Deveres

a) As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores;

b) Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

1- Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas;

2- Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam,

ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

3- Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

4- Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Registado em 22 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 55, a fl. 182 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

UGT - Portalegre, União Geral de Trabalhadores de Portalegre - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 25 de novembro de 2017 para o mandato de quatro anos.

Secretariado		BI/CC	Sindicato
Presidente	Maria de Fátima Ribeiro Queiroz Alves	12769353	SITese
Vice-presidente	João José Forte Neves	6228354	SINDEP
Vice-presidente	Dora Sofia Estrada Remígio	12634314	SINDEQ
Tesoureiro	Armando Mantas Baguinho	5080865	SBSI
	Luís Miguel Casqueiro Romão	8414849	FNE/SDPSul
	Paulo Alexandre Mendes Reizinho	8597841	SINDEL
	Fernando José Mangerona Raimundo	9296323	SINAP
	Luís Manuel Maças Aires Costa	11055025	SINTAP
	António João Chambel Dias	6086511	FNE/SDPSul

Suplentes secretariado		BI/CC	Sindicato
Pedro José Martins Morcela		2818108	SITese
João Manuel Camejo Candeias		6205833	SINDITE
Filipe José Estrada Remígio		13565562	SINDEQ
António Manuel Baltazar Boinas		3584725	SINDEP
Isabel Maria Barradas de Matos		6007139	SBSI
Alexandre José Cunha Moreira		11732131	FNE/SDPSul